



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA
Independente e mais perto de você

DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Editado conforme Resolução da Mesa nº 041/08,
c/c Resolução Legislativa nº 002/10

Boa Vista-RR, 18 de março de 2016

Edição 2249 | Páginas: 12

Palácio Antônio Martins, nº 202, Centro | 7ª LEGISLATURA | 51º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA - PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

IZAIAS MAIA
4º SECRETÁRIO

FRANCISCO MOZART
3º VICE-PRESIDENTE

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

Deputado George Melo – PSDC;
Deputado Jorge Everton – PMDB;
Deputado Coronel Chagas – PRTB;
Deputada Lenir Rodrigues – PPS;
Deputado Brito Bezerra – PP;
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB; e
Deputado Mecias de Jesus – PRB.

Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos:

Deputado Jorge Everton – PMDB;
Deputado Soldado Sampaio – PC do B;
Deputado Valdenir Ferreira – PV;
Deputado Coronel Chagas – PRTB; e
Deputado Odilon Filho – PEM.

Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde:

Deputada Lenir Rodrigues – PPS;
Deputado Evangelista Siqueira – PT;
Deputado MassamyEda – PMDB;
Deputado Chico Mozart – PRP; e
Deputado Mecias de Jesus – PRB.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

Deputado Chicão da Silveira – PDT;
Deputado Evangelista Siqueira – PT;
Deputado Naldo da Loteria – PSB;
Deputada Chico Mozart – PRP;
Deputado Zé Galeto – PRP.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL:

Deputado Dhiego Coelho – PSL;
Deputado Chico Guerra – PROS;
Deputado Jorge Everton – PMDB;
Deputado Odilon Filho PEM; e
Deputado Soldado Sampaio – PC do B.

Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas:

Deputado Mecias de Jesus – PRB;
Deputado Jânio Xingú – PSL;
Deputado Marcelo Cabral – PMDB;
Deputado Naldo da Loteria – PSB; e
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

Deputado Zé Galeto – PRP;
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB;
Deputado Marcelo Cabral – PMDB;
Deputado George Melo – PSDC; e
Deputado Gabriel Picanço – PRB.

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra – PP;
Deputado Valdenir Ferreira – PV;
Deputado Jânio Xingú – PSL;
Deputado Zé Galeto – PRP; e
Deputado Izaías Maia – PRB.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

Deputado Coronel Chagas – PRTB;
Deputado Marcelo Cabral – PMDB;
Deputado Jânio Xingú – PSL;
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB;
Deputado Izaías Maia – PRB;
Zé Galeto – PRP; e
Deputado Soldado Sampaio – PC do B.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias:

Deputado Chico Guerra – PROS;
Deputado Izaías Maia – PRB;
Deputado Dhiego Coelho – PSL;
Deputado Soldado Sampaio – PC do B; e
Deputado Zé Galeto – PRP.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

Deputado Massamy Eda – PMDB;
Deputado Odilon Filho – PEM;
Deputado Chicão da Silveira – PDT;
Deputado Ângela Águia Portella – PSC; e
Deputado Naldo da Loteria – PSB

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

Deputada Ângela Águia Portella – PSC;
Deputado Odilon Filho – PEM;
Deputada Aurelina Medeiros – PSDB.
Deputada Lenir Rodrigues – PPS; e
Deputado MassamyEda – PMDB.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Deputado Gabriel Picanço – PRB;
Deputado MassamyEda – PMDB;
Deputado George Melo – PSDC;
Deputado Jânio Xingú – PSL; e
Deputado Mecias de Jesus – PRB.

Comissão de Ética Parlamentar:

Deputado Marcelo Cabral – PMDB;
Deputado Mecias de Jesus – PRB.
Deputado George Melo – PSDC;
Deputado Naldo da Loteria – PSB; e
Deputado Izaías Maia – PRB.

Suplentes:

1º - Deputado Chico Guerra - PROS; e
2º - Deputado Chicão da Silveira – PDT.

Comissão de Defesa do Consumidor:

Deputado Chico Mozart – PRP;
Deputado Odilon Filho – PEM;
Deputado Chicão da Silveira – PDT;
Deputado Coronel Chagas – PRTB; e
Deputado Evangelista Siqueira – PT.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Telefone: (95) 3623-6665 | (95) 4009-5584

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

Atos Administrativos

- Despacho - Processo nº 036/ALE/2016 02
- Resoluções nº 139 a 144/2016 - DGP 02
- Resoluções de Afastamento nº 023 e 024/2016 05

Atos Legislativos

- Proposta de Emenda Constitucional nº 001/2016 05
- Projetos de Lei nº 009 e 010/2016 06
- Propostas de Moção nº 002 a 004/2016 07
- Requerimento nº 007/2016 08
- Indicações nº 059 a 069/2016 08

Atas Plenárias

- Ata da 2483ª Sessão Ordinária - Sucinta 10

MATÉRIAS E
PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral através do Sistema de Gerenciamento de Documentos Eletrônicos (DATAGED), em formato .doc (Word), conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015 ou pelo e-mail docgeralale@gmail.com de segunda a sexta-feira das 07:30 hs às 13:30 hs.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

ATOS ADMINISTRATIVOS
DA PRESIDÊNCIA - DESPACHOS
DESPACHO
PROCESSO Nº 036/ALE/2016

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentado no Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e ainda de acordo com o artigo 26 dessa mesma Lei, **Ratifico a Inexigibilidade de Licitação** em favor da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S.A.**, CNPJ Nº 86.781.069/0001-15, valor anual estimado em R\$: 5.157,00 (Cinco mil cento e cinquenta e sete reais), referente a assinatura de Revista Zênite – Informativo de licitações e contratos – ILC e Orientação por escrito em licitações e contratos, por um período de 12 (doze) meses, conforme documentos constantes do respectivo processo.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2016

Deputado JALSER RENIER PADILHA
 Presidente

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 0139/2016-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR os servidores listados abaixo, a partir de 01 de fevereiro de 2016, onde exerceram Cargos Comissionados nos Gabinetes, integrantes do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 013/2012, de 04 de janeiro de 2013, publicada no Diário da ALE nº 1490 de 04.01.2013.

MAT	NOME	CARGO
16173	ALMIRENE DOS SANTOS DE SOUZA	FS1 Secretário Parlamentar
16639	ANA PATRICIA TAVARES SANTOS	FS4 Secretário Parlamentar
16543	ANTONIO SOUZA DA SILVA	FS2 Auxiliar Parlamentar
16469	DAIANA RICHIL DA SILVA	FS1 Secretário Parlamentar
17784	DANIELLE RIBEIRO MORALES	FS3 Auxiliar Parlamentar
17625	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	FS2 Auxiliar Parlamentar
16556	GREICIANE ALVES MARTINS	FS3 Assessor Parlamentar
16440	IRACILDA CARDOSO DA SILVA	FS2 Secretário Parlamentar
16449	JESSICA DA SILVA FERREIRA	FS4 Auxiliar Parlamentar
17785	JIMME BARBOSA DOS SANTOS	FS3 Assessor Parlamentar
16454	JOSE AUGUSTO CARVALHO BRITO	FS1 Assessor Parlamentar
16540	JOSE GABRIEL DE CASTRO SILVA FILHO	FS2 Secretário Parlamentar
16470	JULIANE ARAUJO ALMEIDA	FS5 Auxiliar Parlamentar
17459	KASSIANA PAIVA DE SOUZA	FS4 Secretário Parlamentar
16531	LIEGE DA SILVA XAVIER	FS4 Secretário Parlamentar
16477	LUIZ ALMEIDA PALHARES JUNIOR	FS3 Assessor Parlamentar
17695	MARIA JACKELINE AMORIM DE SANTANA	FS5 Secretário Parlamentar
17408	NEUTON ROQUE DE OLIVEIRA	FS4 Secretário Parlamentar
16441	RONILTON DE ALMEIDA MEDEIROS	FS3 Secretário Parlamentar
16448	SANDRA DIAS DA SILVA	FS1 Técnico Legislativo
16472	SUSANA COSTA DA SILVA	FS4 Secretário Parlamentar
17778	TATIANE CASSIANO DOS SANTOS	FS1 Técnico Legislativo
17776	TUMURE MENDES SANTOS	FS5 Secretário Parlamentar
16458	VANIA PEREIRA DE BRITO	FS4 Secretário Parlamentar
16439	VANILZA DA SILVA FERREIRA	FS4 Secretário Parlamentar

16569	VITOR BRANDO DA SILVA DOS ANJOS	FS3 Assessor Parlamentar
17463	WALBER ALVES BRAGA	FS1 Auxiliar Parlamentar
16570	WANDA SIMÃO DA SILVA	FS5 Secretário Parlamentar
16479	YACHIN DE CARVALHO GOMEZ	FS3 Assessor Parlamentar

Art. 2º NOMEAR as pessoas listadas abaixo a partir de 01 de fevereiro de 2016, para exercerem Cargos Comissionados nos Gabinetes, integrantes do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 013/2012, de 04 de janeiro de 2013, publicada no Diário da ALE nº 1490 de 04.01.2013.

MAT	NOME	CARGO
16173	ALMIRENE DOS SANTOS DE SOUZA	FS4 Auxiliar Parlamentar
16639	ANA PATRICIA TAVARES SANTOS	FS1 Assessor Parlamentar
16543	ANTONIO SOUZA DA SILVA	FS1 Auxiliar Parlamentar
16469	DAIANA RICHIL DA SILVA	FS1 Técnico Legislativo
17784	DANIELLE RIBEIRO MORALES	FS4 Secretário Parlamentar
17625	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	FS1 Técnico Legislativo
16556	GREICIANE ALVES MARTINS	FS5 Auxiliar Parlamentar
16440	IRACILDA CARDOSO DA SILVA	FS1 Assessor Parlamentar
16449	JESSICA DA SILVA FERREIRA	FS4 Secretário Parlamentar
17785	JIMME BARBOSA DOS SANTOS	FS4 Assessor Parlamentar
16454	JOSE AUGUSTO CARVALHO BRITO	FS2 Auxiliar Parlamentar
16540	JOSE GABRIEL DE CASTRO SILVA FILHO	FS1 Auxiliar Parlamentar
16470	JULIANE ARAUJO ALMEIDA	FS5 Assessor Parlamentar
17459	KASSIANA PAIVA DE SOUZA	FS5 Assessor Parlamentar
16531	LIEGE DA SILVA XAVIER	FS1 Assessor Parlamentar
16477	LUIZ ALMEIDA PALHARES JUNIOR	FS4 Secretário Parlamentar
17695	MARIA JACKELINE AMORIM DE SANTANA	FS1 Auxiliar Parlamentar
17408	NEUTON ROQUE DE OLIVEIRA	FS3 Auxiliar Parlamentar
16441	RONILTON DE ALMEIDA MEDEIROS	FS5 Secretário Parlamentar
16448	SANDRA DIAS DA SILVA	FS5 Auxiliar Parlamentar
16472	SUSANA COSTA DA SILVA	FS1 Secretário Parlamentar
17778	TATIANE CASSIANO DOS SANTOS	FS5 Secretário Parlamentar
17776	TUMURE MENDES SANTOS	FS1 Técnico Legislativo
16458	VANIA PEREIRA DE BRITO	FS4 Auxiliar Parlamentar
16439	VANILZA DA SILVA FERREIRA	Chefe de Gabinete
16569	VITOR BRANDO DA SILVA DOS ANJOS	FS4 Auxiliar Parlamentar
17463	WALBER ALVES BRAGA	FS4 Secretário Parlamentar
16570	WANDA SIMÃO DA SILVA	FS3 Auxiliar Parlamentar
16479	YACHIN DE CARVALHO GOMEZ	FS3 Auxiliar Parlamentar

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Palácio Antônio Martins, 17 de março de 2016.

Deputado Jalsér Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 0140/2016-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR as pessoas listadas no anexo desta Resolução, a partir de 01 de fevereiro de 2016, para exercerem Cargos Comissionados, integrantes do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade

com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Palácio Antônio Martins, 17 de março de 2016.

Deputado Jalser Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

Anexo da Resolução de Nomeação nº 0140/2016/DGP.

NOME	CARGO
IVANILDO CAVALCANTE ARAUJO	Assistente Especial III MD
IZABEL TEREZINHA ALVES	Assistente Especial II MD
IZE MOURÃO DE SOUZA	Auxiliar Especial I MD
JAKLIAS ALVES SILVA	Assistente Parlamentar IV
JANAINA DE ALENCAR FREIRE	Assessor Especial III MD
JANILSON DA SILVA SOUSA	Assistente Parlamentar IV
JANNE CARVALHO DE OLIVEIRA	Assistente Parlamentar IV
JEANE PINHEIRO MESQUITA	Auxiliar Especial III MD
JEFFERSON MANDUCA MOREIRA DA SILVA	Assistente Parlamentar I
JESSICA HYANNA COSTA ARAUJO	Assistente Parlamentar IV
JOANDERSON GREGORIO ALVES DE MELO	Auxiliar Especial III MD
JOÃO FRANCISCO FONTENELE VERAS	Assessor Parlamentar II
JOÃO HENRIQUE SANTOS	Assistente Parlamentar IV
JOELSON ANDRADE DE SOUZA	Auxiliar Parlamentar V
JOILSON PINHEIRO	Assessor Parlamentar I
JONHARA RODRIGUES DA SILVA	Assessor Parlamentar IV
JOSE ARMANDO DA SILVA	Assistente Especial II MD
JOSE AUGUSTO DE SOUZA LIMA	Auxiliar Parlamentar IV
JOSE CARLOS VELOSO FILHO	Auxiliar Parlamentar IV
JOSE GREGORIO MOREIRA RODRIGUES	Assessor Parlamentar I
JOSEFA RODRIGUES GOMES MORAIS	Assessor Parlamentar II
JOYANN ALLISON DA SILVA LAMAZON	Assistente Especial III MD
KALLYL BRUNO BARROS DA SILVA SOUSA	Assistente Parlamentar IV
KAROLAINNY PARAICA ALEIXO	Assistente Especial III MD
KATIA CILENE DA SILVA SANTANA	Assistente Parlamentar IV
KATIA LIMA COSTA	Assistente Parlamentar IV
LALISE FILGUEIRAS FERREIRA	Assistente Parlamentar I
LEIDIANE GERMANO DE OLIVEIRA	Assistente Parlamentar IV
LIBERATO PINHEIRO BARROSO FILHO	Assistente Especial I MD
LIDIANE SANTOS DE SOUZA	Assistente Especial I MD

Palácio Antônio Martins, 17 de março de 2016.

Deputado Jalser Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº0141/2016-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE

Art. 1º Conceder os últimos 15 (quinze) dias do usufruto das férias do servidor WALKER SALES SILVA JACINTO, matrícula 15778,

no período de 06/04/2016 a 20/04/2016, referente ao exercício de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de março de 2016.

Deputado Jalser Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº0142/2016-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias do usufruto das férias da servidora MARIA APARECIDA FRANÇA BASTOS, matrícula 16759, no período de 18/04/2016 a 27/04/2016, referente ao exercício de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de março de 2016.

Deputado Jalser Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 0143/2016-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE,

Art. 1º APROVAR ESCALAS DE FÉRIAS, dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, referentes ao mês de Abril de 2016, conforme relação anexa:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de março de 2016.

Deputado Jalser Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

Anexo a Resolução nº0143/2016 – DGP

MAT	NOME	DIAS	EXERCÍCIO	INÍCIO	TÉRMINO
16767	ALAN SOUSA ANDRADE	30	2016	1/4/2016	30/4/2016
17307	ALFREDO MENDES COUTINHO	30	2016	4/4/2016	3/5/2016
11874	ALZENIRA ALVES RODRIGUES	30	2015	1/4/2016	30/4/2016
17269	ANA CAROLINE DE SANTANA MACEDO	30	2016	1/4/2016	30/4/2016
9675	ANDREIA MARGARIDA ANDRÉ	30	2016	1/4/2016	30/4/2016
13804	ANDREIA MARIA SILVA DA CRUZ	30	2016	1/4/2016	30/4/2016
15145	ANNY KAROLYNNY CRAVEIRO DA SILVA	30	2016	1/4/2016	30/4/2016
17060	ANTONIA PEREIRA MORAIS	30	2016	4/4/2016	3/4/2016
15794	ATYLES PAIVA LOURA	30	2016	25/4/2016	23/5/2016
11258	BRUNO CESAR VIANA DOS SANTOS	30	2015	4/4/2016	3/5/2016
11510	CAMILA DA SILVA LEITE	30	2016	1/4/2016	30/4/2016
17260	CAROLINE SAMANTHA SANTOS PEREIRA	30	2016	1/4/2016	30/4/2016
13521	CICERA BENTO DE JESUS	30	2014	1/4/2016	30/4/2016

13942	CICERO MARCONDES NOGUEIRA MARQUES	30	2015	1/4/2016	30/4/2016	14604	KAROLINY RODRIGUES MOURA	10	2016	11/4/2016	20/4/2016
8316	CLARICE MARIA DA SILVA	30	2015	1/4/2016	30/4/2016	16819	LAZARO SANTOS	30	2016	1/4/2016	30/4/2016
16749	CLEUSA FREIRIA DE PAULA	30	2016	4/4/2016	3/5/2016	16968	LEONI ROSANGELA SCHUH	30	2016	1/4/2016	30/4/2015
16722	DEBORYN SARMENTO MAC DONALD	30	2016	18/4/2016	17/5/2016	8255	LILIANE BESSA SILVA	30	2015	1/4/2016	30/4/2016
16992	DIOMAR POLICARPO DE AMARAL	30	2016	4/4/2016	3/5/2016	17323	LINEIDE RAMOS MEDEIROS	30	2016	4/4/2016	3/5/2016
16842	DIRLA LOPES DE ALMEIDA	30	2016	1/4/2016	30/4/2016	9086	LUIZ CARLOS BITTENCOURT DA SILVA	30	2016	1/4/2016	30/4/2016
16247	DOMINGOS WILLIAMS DOS SANTOS	30	2015	1/4/2016	30/4/2016	13629	MARCIO SARAIVA DO NASCIMENTO	30	2015	1/4/2016	30/4/2016
16789	EDELZANIA SILVA DE OLIVEIRA	30	2016	4/4/2016	3/2/2016	12087	MARIA DO SOCORRO SILVA DOS REIS	30	2015	1/4/2016	30/4/2016
8241	EDIMILSON GOMES VIEIRA	30	2015	4/4/2016	3/5/2016	16875	MARIA GARDENE SILVA E SILVA	30	2016	4/4/2016	3/5/2016
16166	EDIVALDO PAIXAO DA SILVA	30	2015	1/4/2016	30/4/2016	1042	MARIA SOCORRO GOMES OLIVEIRA	30	2016	4/4/2016	3/5/2016
14578	EDNIL LIBANIO DA COSTA JUNIOR	11	2015	11/4/2016	21/4/2016	15839	MARIDETE DE OLIVEIRA FERREIRA	30	2015	1/4/2016	30/4/2016
10882	ELETICIA ROSA MAGALHÃES	30	2016	4/4/2016	3/5/2016	14280	MARILIA QUEIROZ BRIGLIA	30	2016	1/4/2016	30/4/2016
11855	ELEXSANDRA CAVALCANTE BARBALHO	30	2015	1/4/2016	30/4/2016	12360	MARLY SILVA SANTOS	30	2015	1/4/2016	30/4/2016
11857	ELIZANGELA CAVALCANTE BARBALHO	30	2015	1/4/2016	30/4/2016	17285	MATHIAS SCHAFFER IGNATZ	30	2016	4/4/2016	3/5/2016
15190	EMANUEL DE KASSIO LIMA MARTINS	30	2016	4/4/2016	3/5/2016	17231	MEIRE LUCIA SALES DO VALE	30	2016	4/4/2016	3/5/2016
10344	ESSEN PINHEIRO NETO	30	2015	1/4/2016	30/4/2016	1138	MERCIA NEREIDA AYRES	30	2014	4/4/2016	3/5/2016
17325	ETERNUZA CARVALHO DA COSTA SANTOS	30	2016	4/4/2016	3/5/2016	8259	NEYDE SOARES DE OLIVEIRA DE MORAES	30	2015	1/4/2016	30/4/2016
17179	EVONIO PINHEIRO DE MENEZES	30	2016	11/4/2016	10/5/2016	16852	ODEMIR ANDRADE DA FONSECA JUNIOR	30	2016	1/4/2016	30/4/2016
17015	FABRICIO DA SILVA MARQUES	30	2016	1/4/2016	30/4/2016	16974	PABLO PARREIRA RIBEIRO	30	2016	1/4/2016	30/4/2016
8245	FANUEL BARREIRO MENDONCA	30	2015	1/4/2016	30/4/2016	17281	PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS	30	2016	4/4/2016	3/5/2016
11329	FERNANDO RUIZ LIMA	30	2016	1/4/2016	30/4/2016	13772	PAULO ROBERTO NEVES DA SILVA	30	2015	1/4/2016	30/4/2016
17308	FILIPE SANTANA TERMINELIS	30	2016	4/4/2016	3/5/2016	17190	PEDRO EIMAR MOREIRA	30	2016	1/4/2016	30/4/2016
17218	FRANCISCO WANDERLEI DA SILVA	30	2016	1/4/2016	30/4/2016	11725	RAFAEL SOUZA SALDANHA	30	2014	4/4/2016	3/5/2016
11859	FRANCISCO XAVIER DE SOUZA ATAIDE	30	2016	1/4/2016	30/4/2016	16286	RAIMUNDO RONIVON FERREIRA DE OLIVEIRA	30	2016	8/4/2016	7/5/2016
17303	GABRIEL ANDRADE DE OLIVEIRA	30	2016	4/4/2016	3/4/2016	17056	RENATA MARIA DA CONCEICAO MORAIS DE ARAU	30	2016	4/4/2016	3/5/2016
14104	GENNER DANTAS MONTEIRO	30	2015	4/4/2016	3/4/2016	17154	RENATO DIAS MAGALHAES	30	2016	4/4/2016	3/5/2016
14501	GHARDENIA CAVALCANTE COSTA	30	2015	1/4/2016	30/4/2016	17353	RENATO FRANCISCO BARRETO GRANIERI	15	2016	4/4/2016	18/4/2016
13770	GLICINEIDE SANTOS DE MORAES	30	2015	1/4/2016	30/4/2016	13782	ROCICLEY GOMES COELHO	30	2015	1/4/2016	30/4/2016
17219	HILDEBRANDO BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO	30	2016	4/4/2016	3/5/2016	16907	RONALDO SANTOS DE ARAÚJO	30	2016	1/4/2016	30/4/2016
16980	ITALO RIK PINHEIRO LIMA	30	2016	1/4/2016	30/4/2016	16995	RÔNEY SOUZA SILVA	30	2016	1/4/2016	30/4/2016
15988	IURY MENDIZABAL NATTRODT	30	2016	4/4/2016	3/5/2016	1826	RÚBIA VIEIRA DA CUNHA	30	2016	4/4/2016	3/5/2016
17362	JAILSON SOUSA FILHO	30	2016	4/4/2016	3/5/2016	11635	SERGIO ALVES DE ARAUJO	30	2016	1/4/2016	30/4/2016
17006	JAILTON CORDEIRO	30	2016	1/4/2016	30/4/2016	10866	TONY MARLEN LEÃO AMADOR	30	2016	1/4/2016	30/4/2016
16280	JEAN CLAUDIO DE SOUZA HERMOGENES	30	2015	1/4/2016	30/4/2016	10541	VALDENIZA DE OLIVEIRA SENA	30	2015	4/4/2016	3/5/2016
1043	JOAQUIM ESTEVAM DE A NETO	30	2015	1/4/2016	30/4/2016	8573	VALERIA LOPES SILVA DE ARAUJO	30	2015	1/4/2016	30/4/2016
16495	JOSINEI LIMA DOS SANTOS	30	2016	1/4/2016	30/4/2016	11208	VANDERLAN FERREIRA DE OLIVEIRA	30	2016	14/4/2016	12/5/2016

7581	WILLIAM PEREIRA DIAS	30	2016	1/4/2016	30/4/2016
17361	YASMIN IARA LIMA GUEDES	30	2016	15/4/2016	14/5/2016

RESOLUÇÃO Nº 0144/2016-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE,

Art. 1º Suspender o usufruto das férias da servidora TATIANA FIGUEIREDO DE FARIAS, matrícula 10438, programada para o período 01/03/2016 a 30/03/2016, referente ao exercício de 2014, por necessidade da instituição.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas no período de 01/10/2016 a 30/10/2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 17 de Março de 2016.

Deputado Jalsner Renier Padilha

Presidente

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTOS**RESOLUÇÃO Nº 023/2016**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento da Servidora MARIA DOS SANTOS MIRANDA DE MESQUITA para viajar com destino a cidade de Manaus-AM no período de 04.03.2016 a 06.03.2016, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes às atividades funcionais, a serviço deste Poder.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 04 a 06 de março de 2016.

Palácio Antônio Martins, 17 de Março de 2016

Deputado JALSER RENIER PADILHA

Presidente

Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 024/2016

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento do Servidor ROBERTO BASÍLIO DE ABREU para viajar com destino aos municípios de Caroebe, São João da Baliza, São Luiz do Anauá e Rorainópolis, no período de 28.02.2016 a 07/03.2016, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes às atividades funcionais, a serviço deste Poder.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 28.02 a 07 de março de 2016.

Palácio Antônio Martins, 17 de Março de 2016

Deputado JALSER RENIER PADILHA

Presidente

Deputado ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA

1º Secretário

Deputado MARCELO MOTA DE MACEDO

2º Secretário

ATOS LEGISLATIVOS**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO****PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 001/2016.**

“Altera o inciso XVII, do art. 11, da Constituição Estadual.”

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DO ESTADO DE RORAIMA, faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, § 3º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 186, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Altera-se o inciso XVII, do art. 11, da Constituição Estadual, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – (...);

XVII – Elaborar e executar a política e plano viários estaduais, implementando os serviços de transporte intermunicipal diretamente, por concessão, permissão e autorização, à empresas de transporte coletivo de passageiros devidamente cadastradas junto ao Conselho Rodoviário Estadual, vedado o monopólio;”

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de março de 2016.

CORONEL CHAGAS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

De acordo com o regime instituído pela Lei nº 664/2008, o serviço de transporte regular intermunicipal pode ser prestado pelo Estado, diretamente, ou, mediante “permissão ou concessão”. O mesmo tratamento era conferido ao serviço regular de transporte de passageiros de titularidade da União, consoante o que dispunha o art. 38, da Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001, antes da alteração promovida pela Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014.

Isso quer dizer que, no plano federal, até 18 de junho de 2014, ao serviço regular de transporte interestadual e internacional, com e sem a exploração de infra-estrutura, se aplicava, respectivamente, o modelo de outorga por concessão e permissão, sempre através de licitação. O mesmo se verificava, no domínio estadual, quanto ao tempo de serviço de transporte rodoviário intermunicipal e regular de passageiros.

Com o advento da Lei Federal nº 12.996/14, a prestação regular do serviço de transporte terrestre coletivo interestadual semi-urbano de passageiros desvinculado da exploração de infra-estrutura e do serviço de transporte ferroviário de passageiros desvinculado da exploração de infra-estrutura passou a ser objeto de outorga mediante permissão (art. 13º, IV, da Lei n- 10.233/01).

Por outro lado, ainda quanto aos serviços de transporte de competência da União, as seguintes atividades passaram a ser desempenhadas por meio de autorização : (i) prestação não regular de serviços de transporte interestadual ou internacional terrestre coletivo de passageiros; (ii) serviço de transporte aquaviário; (iii) exploração de infra-estrutura de uso privativo; (iv) transporte ferroviário de cargas não associado à exploração da infra-estrutura ferroviária, por operador ferroviário independente; e (v) prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculados da exploração de infra-estrutura (art. 13º, V, da Lei nº 10.233/01, com redação dada pela lei nº 12.996/14).

Já a exploração de infra-estrutura de transporte público precedida ou não de obra pública, e de prestação de serviços de transporte associados à exploração de infra-estrutura, ainda no âmbito da competência administrativa da União, permaneceram sob o regime de concessão (art. 12, I, da Lei nº10.233/01).

Tais modificações legislativas assentam-se na idéia de que há algumas atividades consideradas de relevância social ou de utilidade pública que estariam como a meio caminho entre as atividades enquadráveis no conceito de serviço público (titularidade pública, atuação de particulares por meio de delegação, subordinada à reserva de direito público independente do prestador) e as inerentes à idéia de serviço de exploração econômica sentido estrito (titularidade privada, mas excepcionalmente desempenhada pelo poder público, subordinada à reserva de direito privado, independentemente da natureza jurídica do prestador).

Assim sendo, dado o interesse coletivo que qualifica os serviços de relevância social e os de utilidade pública, devem eles estar sujeitos a uma especial regulação estatal. Isto é, independente da nomenclatura que se pretenda utilizar, esses serviços configuram atividades que devem, pela sua importância, estar sujeitas a uma especial regulação estatal.

Seja como for, a qualificação de determinada atividade como serviço público, atividade econômica em sentido estrito, serviço de relevância social ou serviço de interesse coletivo ou de utilidade pública, sempre estará a depender do regime jurídico estabelecido na constituição e nas leis.

Nesse sentido, a presente proposta legislativa visa acrescentar

no art. 11, XVII da CE a modalidade **autorização**, para que possa usar o mesmo mecanismo usado pela União, e regular o transporte intermunicipal através de **AUTORIZAÇÃO**.

Assim sendo, a opção pelo regime jurídico que deve incidir sobre a provisão dos serviços indicados no art. 21, incisos XI e XII, da Constituição Federal, e nos relacionados no art. 11, XVII da Constituição Estadual, ficou a depender do estabelecido legislativamente pela União e pelos Estados.

Nesse domínio, por vontade direta da Constituição, a execução dos serviços de transporte rodoviário interestadual poderá se sujeitar ao regime jurídico instituído pelo legislador ordinário, sendo certo ainda que os mesmos serviços não existem de forma autônoma e independente, tal como se o seu domínio típico ou próprio fosse o das atividades econômicas em sentido estrito. Assim sendo, é perfeitamente admissível que tais ações e serviços sejam, considerados os seus níveis de essencialidade, classificados como atividade econômica especialmente regulada ou, como materializado no incluso projeto de lei, serviços de utilidade pública.

Entretanto, devo sublinhar que a autonomia legislativa acima mencionada, à luz da moldura constitucional existente, não alcança a tentativa de eliminação por completo do regime de direito público para a prestação das atividades relacionadas nos dispositivos constitucionais antes aludidos.

É nesse cenário que apresento a presente Emenda a Constituição se justifica, pois que, no sentido já trilhado no âmbito federal relativamente aos serviços de telecomunicações, de transporte aéreo e, mais recentemente, de transporte terrestre interestadual e internacional de passageiros, pretende atribuir à iniciativa privada a exploração, mediante autorização, do serviço de transporte regular intermunicipal de passageiros do Estado de Roraima.

A autorização de que trata a Emenda pode ter sua racionalidade estampada, entre outras, nas seguintes razões: (i) submissão da prestação de determinados serviços do regime de direito privado administrativo, combinado com exigências típicas de um mercado que se quer competitivo, já que contará com poucas barreiras de entrada; e (ii) pretensão de se impor a determinados serviços a dinamicidade tecnológica que incrementa os ganhos de escala em alguns setores econômicos, sem deixar de assegurar que tal ganho de produtividade seja equitativamente revertido em benefício dos usuários.

A Emenda dispõe que, ressalvado o disposto em legislação específica, as delegações dos serviços nele regulamentados serão realizados sob a forma de: (i) autorização, quando se tratar de prestação de serviço de transporte regular ou não regular desvinculado da exploração de infra-estrutura; (ii) permissão, quando se tratar de prestação de serviço de transporte regular desvinculado da exploração de infra-estrutura em linhas com nível de demanda insuficiente para gerar competição ou que sejam consideradas inviáveis economicamente no regime de exploração por autorização; e (iii) concessão, quando se tratar de exploração de infra-estrutura de transporte público, precedida ou não de obra, e de prestação de serviços de transporte vinculado à exploração de infra-estrutura.

Assim, proponho que para as linhas viáveis e que não envolvam a exploração de infra-estrutura, seja adotado o regime de autorização. Nos termos da Emenda a Constituição, a autorização não terá prazo determinado, será concedida segundo modelo de livre entrada e saída (sem licitação, considerada a inviabilidade de competição), sem direito a exclusividade e sem garantia de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante a exploração do serviço. Nesse regime, ao ente regulador caberá definir parâmetros mínimos de qualidade e segurança.

Ao fim e ao cabo, com o novo regime de outorga dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal ora proposto, o Estado de Roraima certamente assegurara aos cidadãos Roraimenses o acesso a um serviço de transporte rodoviário intermunicipal mais adequado e eficiente.

Por essas razões, pugno pelo apoio de todos os membros desta Casa Legislativa, por se tratar de matéria que visa o interesse coletivo e o bem comum.

Sala das Sessões, 09 de março de 2016.

CORONEL CHAGAS
 Deputado Estadual

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

“Altera dispositivos da Lei nº 664, de 17 de abril de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado de Roraima e dá outras providências.”

Art. 1º - O art. 1º, da Lei Estadual nº 664, de 17 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, no território do Estado, serviço de caráter essencial, a ser fiscalizado pelo órgão estadual competente, podendo ser prestado diretamente ou mediante permissão e concessão, devendo estas modalidades se dar mediante licitação pública, podendo, também, ser prestado através de autorização à empresas de transporte coletivo de passageiros devidamente cadastradas no Conselho Rodoviário Estadual.”

Art. 2º. Acrescenta-se inciso V, ao art. 2º, da Lei Estadual nº 664, de 17 de abril de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 2º - [...]

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

V - prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculados da exploração da infra-estrutura.”

Art. 3º. O art. 18, da Lei Estadual nº 664, de 17 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – Na autorização de que trata o inciso IV e V do art. 2º, só será apreciada pelo CRE/RR a proposta acompanhada de prova de:”

[...]

Art. 4º. Acrescenta-se parágrafo único ao art. 19, da Lei Estadual nº 664, de 17 de abril de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 19. [...]

Parágrafo único: a autorização do transporte intermunicipal regular desvinculado da infra-estrutura não terá prazo determinado;”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2016.

CORONEL CHAGAS
 Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre a outorga dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal, em substituição ao regime hoje vigente e que foi instituído pela Lei nº 664, de 17 de Abril de 2008. Tal iniciativa segue a linha de reformulação legislativa recentemente implantada, em âmbito federal, no tocante ao serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional.

Informo, por oportuno que de acordo com o regime instituído pela Lei Estadual nº 664/2008, o serviço de transporte regular poderia ser prestado pelo Estado, diretamente, ou, mediante “permissão ou concessão”. O mesmo tratamento era conferido ao serviço regular de transporte de passageiros de titularidade da União, consoante dispunha o art. 38 da Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001, antes da alteração promovida pela Lei Federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014.

Isso quer dizer que, no plano federal, até 18 de junho de 2014, ao serviço regular de transporte interestadual e internacional, com e sem a exploração de infraestrutura, se aplicava, respectivamente, o modelo de outorga por concessão e permissão, sempre através de licitação. O mesmo se verificava, no domínio estadual, quanto ao tempo de serviço de transporte rodoviário intermunicipal e regular de passageiros.

Com o advento da Lei Federal nº 12.996/14, a prestação regular do serviço de transporte terrestre coletivo interestadual semi-urbano de passageiros desvinculado da exploração de infra-estrutura e do serviço de transporte ferroviário de passageiros desvinculado da exploração de infra-estrutura passou a ser objeto de outorga mediante permissão (art. 13º, IV, da Lei n- 10.233/01).

Por outro lado, ainda quanto aos serviços de transporte de competência da União, as seguintes atividades passaram a ser desempenhadas por meio de autorização: (i) prestação não regular de serviços de transporte interestadual ou internacional terrestre coletivo de passageiros; (ii) serviço de transporte aquaviário; (iii) exploração de infra-estrutura de uso privativo; (iv) transporte ferroviário de cargas não associado à exploração da infra-estrutura ferroviária, por operador ferroviário independente; e (v) **prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculados da exploração de infra-estrutura (art. 13º, V, da Lei nº 10.233/01, com redação dada pela lei nº 12.996/14).**

Já a exploração de infra-estrutura de transporte público

precedida ou não de obra pública, e de prestação de serviços de transporte associados à exploração de infra-estrutura, ainda no âmbito da competência administrativa da União, permaneceram sob o regime de concessão (art. 12, I, da Lei nº10.233/01).

Tais modificações legislativas assentam-se na idéia de que há algumas atividades consideradas de relevância social ou de utilidade pública que estariam como a meio caminho entre as atividades enquadráveis no conceito de serviço público (titularidade pública, atuação de particulares por meio de delegação, subordinada à reserva de direito público independente do prestador) e as inerentes à idéia de serviço de exploração econômica sentido estrito (titularidade privada, mas excepcionalmente desempenhada pelo poder público, subordinada à reserva de direito privado, independentemente da natureza jurídica do prestador).

Assim sendo, dado o interesse coletivo que qualifica os serviços de relevância social e os de utilidade pública, devem eles estar sujeitos a uma especial regulação estatal. Isto é, independente da nomenclatura que se pretenda utilizar, esses serviços configuram atividades que devem, pela sua importância, estar sujeitas a uma especial regulação estatal.

Seja como for, a qualificação de determinada atividade como serviço público, atividade econômica em sentido estrito, serviço de relevância social ou serviço de interesse coletivo ou de utilidade pública, sempre estará a depender do regime jurídico estabelecido na constituição e nas leis.

Assim sendo, a opção pelo regime jurídico que deve incidir sobre a provisão dos serviços indicados no art. 21, incisos XI e XII, da Constituição Federal, e nos relacionados no art. 11, XVII da Constituição Estadual, ficou a depender do estabelecido legislativamente pela União e pelos Estados.

Nesse domínio, por vontade direta da Constituição, a execução dos serviços de transporte rodoviário interestadual poderá se sujeitar ao regime jurídico instituído pelo legislador ordinário, sendo certo ainda que os mesmos serviços não existem de forma autônoma e independente, tal como se o seu domínio típico ou próprio fosse o das atividades econômicas em sentido estrito. Assim sendo, é perfeitamente admissível que tais ações e serviços sejam, considerados os seus níveis de essencialidade, classificados como atividade econômica especialmente regulada ou, como materializado no incluso projeto de lei ,serviços de utilidade pública.

Entretanto, devo sublinhar que a autonomia legislativa acima mencionada, à luz da moldura constitucional existente, não alcança a tentativa de eliminação por completo do regime de direito público para a prestação das atividades relacionadas nos dispositivos constitucionais antes aludidos.

É nesse cenário que se justifica o presente projeto de Lei, que, no sentido já trilhado no âmbito federal relativamente aos serviços de telecomunicações, de transporte aéreo e, mais recentemente, de transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros, pretende atribuir à iniciativa privada a exploração, mediante **autorização**, do serviço de transporte regular intermunicipal de passageiros do Estado de Roraima.

A autorização de que trata o projeto de lei pode ter sua racionalidade estampada, entre outras, nas seguintes razões : (i) submissão da prestação de determinados serviços do regime de direito privado administrativo, combinado com exigências típicas de um mercado que se quer competitivo, já que contará com poucas barreiras de entrada; e (ii) pretensão de se impor a determinados serviços a dinamicidade tecnológica que incrementa os ganhos de escala em alguns setores econômicos, sem deixar de assegurar que tal ganho de produtividade seja equitativamente revertido em benefício dos usuários.

O projeto de lei dispõe que, ressalvado o disposto em legislação específica, as delegações dos serviços nele regulamentados serão realizados sob a forma de: (i) autorização, quando se tratar de prestação de serviço de transporte regular ou não regular desvinculado da exploração de infra-estrutura; (ii) permissão, quando se tratar de prestação de serviço de transporte regular desvinculado da exploração de infra-estrutura em linhas com nível de demanda insuficiente para gerar competição ou que sejam consideradas inviáveis economicamente no regime de exploração por autorização; e (iii) concessão, quando se tratar de exploração de infra-estrutura de transporte público, precedida ou não de obra , e de prestação de serviços de transporte vinculado à exploração de infra-estrutura.

Assim, proponho que para as linhas viáveis e que não envolvam a exploração de infra-estrutura, seja adotado o regime de autorização. Nos termos do projeto de lei, a autorização não terá prazo determinado, será concedida segundo modelo de livre entrada e saída (sem licitação, considerada a inviabilidade de competição), sem direito a exclusividade e sem garantia de manutenção do equilíbrio econômico- financeiro durante a exploração do serviço. Nesse regime, ao ente regulador caberá definir parâmetros mínimos de qualidade e segurança.

Para os serviços ou linhas considerados inviáveis ou que demandem investimentos em infra-estrutura, o projeto de lei estabelece, respectivamente, o regime de permissão e concessão, em ambos os casos de entrada e saída controladas (mediante licitação), com direito a exclusividade de exploração e com todos os direitos e obrigações próprios do regime da lei dos serviços públicos (Lei federal n° 8.987,95).

Entretanto, considerando que sempre houve concentração de mercado no setor de transportes, circunstância que fica ainda mais acentuada em razão da formação de grupos societários entre as empresas do setor, é extremamente importante que, especialmente no regime de autorização, cuide o ente regulador de, em colaboração com as entidades e os órgãos que compõem o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, coibir práticas que coloquem em risco os interesses dos usuários.

Ao fim e ao cabo, com o novo regime de outorga dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal ora proposto, o Estado de Roraima certamente assegurara aos cidadãos Roraimenses o acesso a um serviço de transporte rodoviário intermunicipal mais adequado e eficiente.

Com essas razões que solicito o apoio dos senhores deputados estaduais, visando melhorar o transporte rodoviário intermunicipal, por ser matéria que visa o interesse coletivo e o bem comum.

Boa Vista - RR, 10 de março de 2016.

CORONEL CHAGAS
DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 010/16

Reconhece o Monte Caburá como ponto extremo norte do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado o Monte Caburá como extremo norte do Estado de Roraima.

Art. 2º Nos termos dos registros da expedição exploratória e demarcatória ocorrida de 3 a 6 de setembro de 1998, é reconhecido como ponto extremo norte do Brasil o Monte Caburá, localizado neste Estado na tríplice fronteira: Brasil, República Bolivariana da Venezuela e República Cooperativista da Guiana.

Art. 3º O Poder Executivo tomará as providências necessárias à divulgação e conhecimento desta Lei no sistema Estadual de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 3 de março de 2016.

Dep. **JALSER RENIER**
 Dep. **LENIR RODRIGUES**

PROPOSTA DE MOÇÕES

PROPOSTA DE MOÇÃO DE PESAR Nº002/2016

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

- **Moção de Pesar** pelo falecimento do senhor **Armando Martins de Souza**, ocorrido no dia 14 de março do corrente, nesta cidade de Boa Vista. O senhor **Armando**, natural do Estado de Goiás, foi grande colaborador na construção do Estado de Roraima, onde erradicou-se há aproximadamente quarenta anos

Que seja acolhido pela Providência Divina com muita luz.

Palácio Antônio Augusto Martins, 15 de março de 2016.

GABRIEL PICANÇO

Deputado Estadual

ANGELA AGUIDA PORTELLA

Deputada Estadual

PROPOSTA DE MOÇÃO DE PESAR Nº 003 /2016

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna Pública a seguinte:

- **Moção de Pesar** pelo falecimento, ocorrido nesta cidade, no dia 13 de março do corrente, do Advogado **Denilson Vasconcelos de Souza**.

A Assembleia Legislativa, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, vem, de público, apresentar sentimentos de pesar aos familiares de **Denilson Vasconcelos de Souza**, esposo da Senhora Suzana Pereira da Silva e filho de Carlos Alberto Santos

de Souza — Coronel Santos — e Almedina Vasconcelos de Souza. Denilson era corregedor da Câmara Municipal de Boa Vista e residia à rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 2323, bairro Paraviana, nesta Capital.

Que seja acolhido pela Providência Divina com muita luz.

Palácio Antônio Augusto Martins, 15 de março de 2016.

Dep. **CORONEL CHAGAS**

PROPOSTA DE MOÇÃO DE PESAR Nº 004 /2016

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna Pública a seguinte:

- **Moção de Pesar** aos familiares do Senhor **Jurandir Pereira de Lucena**, pelo seu falecimento, ocorrido na madrugada de hoje, 16 de março do corrente, nesta capital.

A Assembleia Legislativa, nos termos do art.205 do seu Regimento Interno, em nome de seus membros, vem de público apresentar sentimentos de pesar aos familiares do Senhor **Jurandir Pereira de Lucena**, Ex-Presidente do Sindicato dos Taxistas e Transportadores de Cargas e Passageiros de Roraima – SINTACAVÉR-RR.

Desejamos que o mesmo seja acolhido pela providência divina, com muita luz.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de março de 2016.

DEP. **NALDO DA LOTERIA**

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 007/2016

Excelentíssimo Senhor

Deputado JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente:

Os Deputados que a este subscrevem, em conformidade com os incisos II e XIII do art. 196, c/c alínea “f” do art. 248, todos do Regimento Interno, requerem a realização de Sessão Extraordinária no dia 16 de março de 2016, às 16h, para discussão e votação em turno único, da **Mensagem Governamental nº 061/15**, de veto parcial ao **Projeto de Lei nº 014/15**, que “autoriza a criação do Programa Estadual de Saúde Móvel do Coração e dá outras providências,” de autoria do Deputado Soldado Sampaio; da **Mensagem Governamental nº 062/15**, de veto total ao **Projeto de Lei nº 039/15**, que “cria o Programa de apoio Médico-Terapêutico e Educacional aos portadores de deficiência auditiva profunda, e dá outras providências”, de autoria da Deputada Lenir Rodrigues; da **Mensagem Governamental nº 001/16**, de veto parcial ao **Projeto de Lei nº 073/2015** que “dispõe sobre Planos de Cargos, carreiras e remunerações-PCCR dos servidores públicos efetivos do quadro geral do Poder Executivo do Estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria Governamental; da **Mensagem Governamental nº 002/16**, de veto total ao **Projeto de Lei nº 081/2015** que dispõe sobre o Dia Estadual da Consciência Negra e dá outras providências, de autoria dos Deputados Jalsér Renier e Naldo da Loteria; e da **Mensagem Governamental nº 004/16**, de veto parcial ao **Projeto de Lei nº 061/2015**, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 2016, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 16 de março de 2016.

Deputados

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 059/16

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, da seguinte Indicação:

- **CONSTRUÇÃO/ RECUPERAÇÃO DE UMA PONTE NA VICINAL 25 DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CAMPINA, SOBRE O IGARAPÉ DO DIMAS, MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, DE APROXIMADAMENTE 8 METROS DE COMPRIMENTO.**

JUSTIFICATIVA

1. A ponte sobre o igarapé do Dimas, localizada na Vicinal 25, km 3 da BR 174, com medida aproximada de oito metros de comprimento, feita de madeira, encontra-se em estado crítico, oferecendo riscos à população usuária, como assentados, alunos e comunidade em geral.

2. A não recuperação da referida ponte e com a chegada do inverno, o trânsito será comprometido, prejudicando quem a utiliza para o escoamento da produção agrícola local e transporte dos alunos que

residem na vicinal.

Este é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2016.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 060/16

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, da seguinte Indicação:

- **CONSTRUÇÃO/ RECUPERAÇÃO DE UMA PONTE NA VICINAL 25, DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CAMPINA, SOBRE O IGARAPÉ DA TATIANE, MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, DE APROXIMADAMENTE 8 METROS DE COMPRIMENTO.**

JUSTIFICATIVA

1. A ponte sobre o igarapé da Tatiane, localizada na Vicinal 25, km 12 da BR 174, com medida aproximada de oito metros de comprimento, feita de madeira, encontra-se em estado crítico, oferecendo riscos à população usuária.

2. Diante do exposto, a preocupação é no caso da não recuperação da referida ponte e com a chegada do inverno, o trânsito ser comprometido, prejudicando quem a utiliza.

Este é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2016.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 061/16

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, da seguinte Indicação:

- **CONSTRUÇÃO/ RECUPERAÇÃO DE UMA PONTE NA VICINAL 25, DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CAMPINA, SOBRE O IGARAPÉ DA RESERVA, MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, DE APROXIMADAMENTE 10 METROS DE COMPRIMENTO.**

JUSTIFICATIVA

1. A ponte sobre o igarapé da Reserva, localizada na Vicinal 25, km 1,5 da BR 174, com medida aproximada de 10 metros de comprimento, feita de madeira, encontra-se em estado crítico, oferecendo riscos à população usuária.

2. A preocupação é no caso da não recuperação da referida ponte e com a chegada do inverno, o trânsito ser comprometido, prejudicando quem a utiliza.

Este é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2016.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 062/16

O parlamentar que a esta subscreve, e com base no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DENIT) da seguinte INDICAÇÃO:

PEDE PROVIDENCIAS EM CARÁTER DE URGÊNCIA, AO ÓRGÃO COMPETENTE NA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA BR 432 NO TRECHO SEDE DO CANTAR A VILA CENTRAL, QUE SE ENCONTRA EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE.

JUSTIFICATIVA

Agricultores reivindicam políticas e ações na realização da execução da obra, para garantir os benefícios que ela promete. Esse é o principal objetivo da presente indicação

Sala das Sessões, 14 de Março de 2016

ZÉ GALETO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 063 /16

O parlamentar que a esta subscreve, e com base no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento A Excelentíssima Senhora governadora da seguinte INDICAÇÃO:

PEDE PROVIDENCIAS EM CARÁTER DE URGÊNCIA, NA RECONSTRUÇÃO DA PONTE DE MADEIRA, LOCALIZADA NA VICINAL 6 DA CONFIANÇA 3, APROXIMADAMENTE 7KM DA VILA SANTA RITA, NO MUNICÍPIO DO CANTAR. QUE SE ENCONTRA EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE

TRAFEGABILIDADE.**JUSTIFICATIVA**

A ponte se encontra em péssimas condições de tráfego, a madeira da referida esta totalmente deteriorada, impossibilitando o fluxo do transporte escolar e também da produção. Esse é o principal objetivo da presente indicação

Sala das Sessões, 14 de Março de 2016

ZÉ GALETO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 064/2016

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra Estrutura do Estado de Roraima Flamaron Portela, a seguinte INDICAÇÃO:

- Construção da ponte sobre o Rio Caroebe, na Vicinal 34, no município de mesmo nome, região sul do Estado.

JUSTIFICATIVA

Tal justificativa gira em torno da necessidade da recuperação da referida ponte, pois nessa região vivem 165 famílias, que estão sendo prejudicadas pela falta de acesso à seus lotes, tendo que fazê-los através de balsas, dificultando o acesso e principalmente para a retirada de seus produtos.

Em sua totalidade, a ponte tem uma extensão de 120 mts, mas a estrutura ainda existente, já está bastante danificada, portanto somente a construção de uma nova ponte é que irá atender a demanda daquela região.

CHICÃO DA SILVEIRA

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 065, DE 2016

INDICO, nos termos do art. 168, §1º, VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, que determine aos órgãos competentes a adoção das providências pertinentes acerca das condições de tráfego da ponte construída sobre o Igarapé Água Azul, localizada no município de Mucajaí, visando o concerto de buracos existente na extensão da ponte, conforme fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica na necessidade de adequar a ponte situada sobre o Igarapé Água Azul, localizada a cerca de 10 km após o Município de Mucajaí, que atualmente apresenta buracos ao longo de sua extensão, o que pode gerar um foco de acidentes de veículos que transitam pela Rodovia Federal BR-174, sentido sul do Estado.

Palácio Antonio Martins, 15 de março de 2016.

MASAMY EDA

Deputado Estadual

Autor da Indicação

INDICAÇÃO Nº 066, DE 2016

INDICO, nos termos do art. 168, §1º, VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, que determine aos órgãos competentes a realização de um estudo de viabilidade, adotando-se as providências pertinentes acerca das condições de tráfego da ponte construída sobre o Rio Mucajaí, localizada no município de Mucajaí, visando o concerto de buracos existente na extensão da ponte, conforme fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica na necessidade de adequar a ponte situada sobre o Rio Mucajaí, localizada na entrada do respectivo Município, que atualmente apresenta buracos ao longo de sua extensão, o que pode gerar um foco de acidentes de veículos que transitam pela Rodovia Federal BR-174, sentido sul do Estado.

Palácio Antonio Martins, 10 de março de 2016.

MASAMY EDA

Deputado Estadual

Autor da Indicação

INDICAÇÃO Nº 067/16

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, da seguinte Indicação:

- CONSTRUÇÃO/ RECUPERAÇÃO DE UMA PONTE NA VICINAL 25, DO PROJETO DE ASSENTAMENTO

CAMPINA, SOBRE O IGARAPÉ DO LOURIVAL, MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, DE APROXIMADAMENTE 10 METROS DE COMPRIMENTO.**JUSTIFICATIVA**

1. A ponte sobre o igarapé do Lourival, localizada na Vicinal 25, km 14, com medida aproximada de 10 metros de comprimento, feita de madeira, encontra-se em estado crítico, oferecendo riscos à população usuária.

2. A preocupação é no caso da não recuperação da referida ponte e com a chegada do inverno, o trânsito ser comprometido, prejudicando quem a utiliza.

Este é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2016.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 068, DE 2016

INDICO, nos termos do art. 168, §1º, VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **Excelentíssima Senhora Governadora do Estado**, a apresentação de projeto de lei, de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, conforme a minuta abaixo, por meia da qual se pretende alterar o §2º do artigo 80 da Lei Complementar 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre licença concedida aos servidores públicos civis do Estado de Roraima, por motivo de doença em pessoa da família, a fim de garantir-lhes melhores condições de gozo da referida licença.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____, DE 2015

Altera a redação e acrescenta dispositivos ao §2º do art. 80 da Lei complementar 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre licença concedida aos servidores públicos civis do Estado de Roraima, por motivo de doença em pessoa da família.

A **GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e ela sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O §2º do artigo 80 da Lei Complementar 053, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido dos incisos I, alíneas "a" e "b" e II, com as seguintes redações:

§ 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - Sem prejuízo da remuneração do

cargo efetivo:

A – por até sessenta dias, podendo ser prorrogada por até sessenta dias, quando o servidor comprovar que o salário do cargo efetivo constitui a única fonte de renda do núcleo familiar.

B – por até trinta dias, podendo ser prorrogada por até trinta dias, nos demais casos;

II – Excedidos os prazos previstos nas alíneas do inciso anterior, a licença poderá ser prorrogada, sem remuneração, por até noventa dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Martins, março de 2016.

Masamy Eda

Deputado Estadual

Autor da Indicação

Justificativa

Considerando que o projeto de lei proposto visa alterar disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado de Roraima, tem sua iniciativa limitada por disposições constitucionais, as quais determinam de forma expressa que projetos desta natureza somente podem ser propostos pelo Chefe do Executivo, motivo pelo qual ao Legislativo cabe apenas efetuar a indicação do projeto ao Poder Executivo, com as devidas justificativas, para que exerça sua iniciativa privativa.

Constituição do Estado de Roraima

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

III - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis e reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar para a inatividade;

Desta forma, pelas razões a seguir expostas, é a presente indicação para sugerir a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima a apresentação do Projeto de Lei acima transcrito, considerando ser a titular exclusiva do poder de iniciativa de projetos de Leis que alteram o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Estado, a fim de evitar a ocorrência de vício de iniciativa, acaso o referido projeto viesse a ser proposto por um membro deste Parlamento.

Oportunamente, esclarece que o presente projeto de Lei Complementar que visa alterar a redação do §2º do art. 80 da Lei Complementar 053, de 31 de dezembro de 2001, que trata sobre o regime jurídico dos servidores civis do Estado de Roraima, tem por objetivo ampliar o prazo de licença remunerada concedida aos servidores do Estado, regidos pelo regime jurídico instituído pela Lei em questão, nos casos em que o servidor comprovar que o salário atualmente recebido no desempenho do cargo constitui o único meio de manutenção e subsistência do seu núcleo familiar.

Isto porque não são raros os casos em que os servidores do Estado são obrigados a se afastar de suas atividades laborais em decorrência de doença em pessoa da família, que necessita de seu auxílio direto e indispensável durante o tratamento médico.

Em casos mais simples, nos quais o tratamento médico é rápido, os trinta dias de licença remunerada garantida aos servidores, admitida prorrogação por mais trinta dias, resguarda e supri satisfatoriamente a necessidade do indivíduo. No entanto, em casos de doenças mais graves, com tratamentos prolongados e que, por vezes, são realizados fora do Estado pelo sistema de TFD, a atual disposição do regime jurídico dos servidores civis do Estado não é capaz de acolher o servidor e garantir-lhe o mínimo de prazo para que se programe financeiramente para enfrentar a árdua e desgastante fase de tratamento do seu familiar.

Neste sentido, tendo por parâmetro casos de servidores que enfrentaram situações difíceis pela ausência de recursos financeiros durante o acompanhamento de familiares em tratamentos de doenças graves como o câncer, em hospitais especializados fora do Estado, vê-se a necessidade de garantir aos servidores que possuam os rendimentos do cargo como único meio de subsistência de seu núcleo familiar, o direito de gozar de licença remunerada com prazo estendido, que poderá ser concedida por até sessenta dias, com possibilidade de prorrogação por mais sessenta dias, observada a necessidade de comprovação por perícia médica especializada, nos termos do que já dispõe a Lei 053/01.

Ademais, cabe esclarecer que o presente projeto de lei não visa conceder a licença com prazo estendido de forma indiscriminada a todos os servidores, senão, tão somente, aos servidores que comprovem que os rendimentos do cargo constituem o único meio de subsistência do núcleo familiar no qual o doente está inserido, permanecendo a licença por trinta dias, admitida prorrogação por mais trinta dias, nos demais casos, ou seja, nos quais os servidores licenciados possuam outras fontes de renda.

Por fim, ressalta-se que a ajuda de custo atualmente concedida pelo sistema de TFD (tratamento fora do domicílio), não constitui meio de manutenção financeira capaz de afastar a necessidade de concessão da licença por prazo estendido aos servidores que não possuam outras fontes de renda além do cargo público.

Isto porque, atualmente, o Estado de Roraima paga a quantia de R\$ 89,00 (oitenta e nove) ao paciente que viaja com acompanhante. Tal valor, que é destinado para o custeio da alimentação e hospedagem do paciente em tratamento de saúde e seu acompanhante, é insuficiente para arcar com tais despesas em várias capitais do país, ressaltando-se que já se apresentava reduzido quando foi fixado e vêm sofrendo desgastes inflacionários mês a mês, sem que o governo disponibilize qualquer reposição.

Desta forma, resta claro que a garantia de remuneração pelo prazo razoável de até cento e vinte dias, representa a melhor forma de acolhimento e valorização do servidor, com o fito de prestar-lhe auxílio digno durante um período de extrema necessidade.

Ante o exposto, INDICO a Excelentíssima Governadora do Estado, a apresentação deste projeto de Lei Complementar, para que seja

submetido à apreciação deste Parlamento, visando afastar a ocorrência de vício de iniciativa.

Boa Vista – RR, março de 2016

MASAMY EDA

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 069/2016

O parlamentar que a esta subscreve, e com base no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminçamento a Excelentíssima Senhora Governadora da seguinte INDICAÇÃO:

SUGERIR AO PODER EXECUTIVO EM CARÁTER DE URGÊNCIA, NA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA PONTE SOBRE O RIO CAROEBE LOCALIZADA NA VICINAL-34 NO MUNICÍPIO DE CAROEBE. QUE SE ENCONTRA TOTALMENTE DESTRUÍDA. SEGUE EM ANEXO AS FOTOS.

JUSTIFICATIVA

A vicinal 34 possui uma ponte de madeira sobre Rio Caroebe com uma extensão de 120 metros, segundo população local há algum tempo já sofriam com a má condição da mesma, a referida se encontrava com inúmeras avarias.

No dia 20 de maio de 2015 a ponta veio a desmoronar impossibilitando o tráfego dos moradores em relação transporte escolar e também no escoamento de seus produtos. Portanto, a comunidade anseia por providências urgente. Esse é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 16 de Março de 2016

ZÉ GALETO

Deputado Estadual

ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA SÉTIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia dezesseis de março de dois mil e dezesseis, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima quadringentésima octogésima terceira Sessão Ordinária do quinquagésimo primeiro período Legislativo da sétima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Ha vendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente, Deputado **Jalser Renier**, declarou aberta a Sessão solicitando ao Senhor Segundo-Secretário, Deputado **Marcelo Cabral**, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Continuando, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário, Deputado **Naldo da Loteria**, que procedesse à leitura do Expediente. **RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO:** Mensagem Governamental nº 09, de 14/03/16, encaminhando para apreciação Projeto de Lei que “Altera o anexo III da Lei nº 133, de 14 de junho de 1996, que dispõe sobre a adoção dos Símbolos do Estado de Roraima, em conformidade com o artigo 10 da Constituição Estadual e dá outras providências”; Mensagem Governamental nº 010, de 14/03/16, encaminhando para apreciação Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Estadual de Roraima - UERR os imóveis que especifica”. **RECEBIDO DOS DEPUTADOS:** Projeto de Lei s/nº, de 10/03/16, do Deputado Coronel Chagas, que “Altera dispositivos da Lei nº 664, de 17/04/2008, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado e dá outras providências”; Projeto de Lei s/nº de 03/03/16, que “Reconhece o Monte Caburá como o ponto extremo norte do Estado de Roraima, e dá outras providências”, de autoria dos Deputados Jalser Renier e Lenir Rodrigues; Projeto de Emenda Constitucional s/nº, de 09/03/16, que “Altera o inciso XVII do art. 11 da Constituição Estadual”, de autoria do Deputado Coronel Chagas e outros; Indicação s/nº, de 10/03/16, do Deputado Masamy Eda ao Governo do Estado, solicitando o conserto de buracos na ponte construída sobre o rio Mucajá, município de Mucajá; Indicação s/nº, de 15/03/16, do Deputado Masamy Eda ao Governo do Estado, solicitando o conserto de buracos na ponte construída sobre o Igarapé Água Azul, município de Mucajá; Indicação s/nº, de 15/03/16, do Deputado Evangelista Siqueira ao Governo do Estado, solicitando a construção/recuperação de uma ponte sobre o Igarapé do Dimas, na Vicinal 25 do Projeto de Assentamento Campina, município de Rorainópolis; Indicação s/nº, de 15/03/16, do Deputado Evangelista Siqueira ao Governo do Estado, solicitando a construção/recuperação da ponte sobre o Igarapé da Tatiane, na Vicinal 25 do Projeto de Assentamento Campina, município de Rorainópolis; Indicação s/nº, de 15/03/16, do Deputado Evangelista Siqueira ao Governo do Estado, solicitando a construção/recuperação da ponte sobre o Igarapé da Reserva, na Vicinal 25 do Projeto de Assentamento Campina, município de

Rorainópolis; Indicação s/nº de 15/03/16, do Deputado Evangelista Siqueira ao Governo do Estado, solicitando a construção/recuperação da ponte sobre o Igarapé do Lourival, na vicinal 25 do Projeto de Assentamento Campina, município de Rorainópolis; Indicação s/nº, de 14/03/16, do Deputado Zé Galeto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DENIT), para providências, em caráter de urgência, na execução de pavimentação da BR-432, no trecho Sede do Cantá à Vila Central, o qual se encontra em péssimas condições de trafegabilidade; Indicação s/nº, de 14/03/16, do Deputado Zé Galeto ao Governo do Estado, para a reconstrução da ponte de madeira localizada na Vicinal 6 da Confiança 3, a, aproximadamente 7 Km da Vila Santa Rita, município do Cantá; Indicação s/nº, de 15/03/16, do Deputado Chicão da Silveira ao Secretário de Infraestrutura do Estado, para a construção da ponte sobre o Rio Caroebe, na Vicinal 34, município de Caroebe; Indicação nº 059, de 14/03/16, da Deputada Lenir Rodrigues, comunicando sua ausência na sessão ordinária do dia 15 de março do corrente ano; Proposta de Moção de Pesar s/nº, de 16/03/16, do Deputado Naldo da Loteria, pelo falecimento do Senhor Jurandir Pereira de Lucena na madrugada de 16 de março de 2016, nesta capital; Proposta de Moção de Pesar s/nº, de 15/03/16, do Deputado Coronel Chagas, pelo falecimento, ocorrido nesta cidade, no dia 13 de março do corrente ano, do Advogado Denilson Vasconcelos de Souza; Proposta de Moção de Pesar s/nº, dos Deputados Gabriel Picanço e Angela Portella pelo falecimento do Senhor Armando Martins de Souza no dia 14 de março do corrente, nesta cidade de Boa Vista. **GRANDE EXPEDIENTE:** O Senhor Deputado **Coronel Chagas** reportou-se ao Dia Mundial do Consumidor e do Código do Consumidor, em vigor há mais de duas décadas, mas sem eficácia em Roraima por não ter, até pouco tempo, órgão de defesa do consumidor. Continuando, falou sobre a instalação do PROCON/Assembleia e dos benefícios que isso trouxe para a população e para o Poder Judiciário roraimense. Fez uma narrativa sobre como a competência legal do órgão de defesa fora questionada, mas reconhecida em todas as instâncias do Judiciário. Para finalizar, parabenizou os servidores do PROCON/Assembleia e desejou que continuem levando esse trabalho aos consumidores que precisam. O Senhor Deputado **Izaías Maia** iniciou manifestando preocupação com possíveis tragédias a que estão expostos os policiais que prestam serviços na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. Continuando, falou sobre as fugas, rebeliões e mortes naquele presídio, ressaltando a importância de restabelecer a ordem e proteger os policiais e seus familiares, pois estariam sendo divulgadas nas redes sociais ameaças vindas dos presidiários. O Deputado chamou a atenção dos seus Pares quanto a isso e pediu aos órgãos competentes fiscalização nas dependências da penitenciária. Finalizando, pediu informações ao líder do governo sobre as obras do presídio no município de Rorainópolis. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente anunciou, para pauta da Ordem do Dia, discussão e votação, em turno único, das Propostas de Moção de Pesar: nº 02, dos Deputados Gabriel Picanço e Ângela Portella pelo falecimento do Senhor Armando Martins de Souza; nº 03, de 15/03/16, do Deputado Coronel Chagas, pelo falecimento do Advogado Denilson Vasconcelos de Souza; e nº 04, de 16/03/16, do Deputado Naldo da Loteria, pelo falecimento do Senhor Jurandir Pereira de Lucena. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura da Moção de Pesar nº 02/16, que, colocada em discussão e votação, foi aprovada. Após, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura da Moção de Pesar nº 03/16, que, colocada em discussão e votação, foi aprovada. Continuando, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a leitura da Moção de Pesar nº 04/16, que, colocada em discussão e votação, foi aprovada. O Senhor Presidente, então, informou aos Senhores Deputados que se encontra na Casa o Projeto de Lei 016/15, que “Dispõe sobre a desafetação, a incorporação aos bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens mencionados”, de autoria do Poder Executivo, para o qual solicitou deliberação aos Deputados membros da Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle, pois a matéria entrará na pauta da Ordem do Dia da Sessão do próximo dia vinte e dois. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** O Senhor Deputado **Gabriel Picanço** solicitou ao Senhor Presidente que inclua o Projeto nº 052/15 na pauta da Ordem do Dia da sessão do dia 22 de março. O Senhor Presidente acatou o Requerimento do Deputado Gabriel Picanço e, em seguida, convidou os Senhores Deputados para reunião às dezesseis horas no Plenarinho. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente Sessão e convocou outra para o dia 17 de março, à hora regimental. Registraram presença, no painel, os Senhores Deputados: **Ângela A. Portella, Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Chicão da Silveira, Chico Guerra, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, George Melo, Izaías Maia, Jalser Renier, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Mecias de Jesus, Naldo da Loteria, Odilon Filho, Soldado Sampaio, Valdenir Ferreira e Zé Galeto.**

Aprovada em: 17/03/2016

O Poder Legislativo
trabalhando para VOCÊ

CAC
CENTRO DE APOIO ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS

De mãos dadas com o legislativo municipal,
por uma gestão de qualidade

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA
Independente e mais perto de você

O Poder Legislativo

trabalhando para **você**



7 mil
atendimentos em 2014

EM **DEFESA** DO
CONSUMIDOR
RORAIMENSE



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA
Independente e mais perto de você

PROCON
ASSEMBLEIA